



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 18/2007

Dispõe sobre a necessidade de verificação e fundamentação das prisões provisórias nos processos criminais de réus presos, determinando providências correlatas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que deliberou o Plenário, em Sessão Administrativa realizada, em 28 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que a prisão provisória é excepcional, carecendo sua permanência ser fundamentada pelo juiz, máxime quando excedido o prazo de 81 dias sem a lavratura da sentença condenatória; e

CONSIDERANDO a necessidade de verificação e racionalidade das prisões provisórias em todos os casos, principalmente nos crimes com pena máxima não superior a cinco anos, mormente considerando os bons antecedentes e a boa conduta social do acusado;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos os juízes com jurisdição criminal que separem todos os processos de réus presos em trâmite nas Varas e Comarcas onde estejam em exercício, verificando e fundamentando devidamente a necessidade ou não da manutenção da prisão preventiva, comunicando ao Corregedor-Geral de Justiça, no prazo máximo de 15 dias, a situação de cada um dos processos referidos e fazendo juntar cópia da sua decisão.

§ 1º Na comunicação ao Corregedor constará obrigatoriamente o nome completo do réu, alcunha, se houver, filiação, o tipo do(s) crime(s) de que está sendo acusado com as qualificadoras, se for o caso, e, principalmente, o local onde ele está preso.

§ 2º Se qualquer dos dados acima não estiver disponível, o juiz deverá ordenar, incontinenti, ao oficial de justiça, para que diligencie em 48 horas com a finalidade de suprir a omissão.

§ 3º Os oficiais de justiça do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, publicada a presente Resolução no Diário Oficial, priorizarão o cumprimento das diligências acima referidas.

§ 4º Estando o réu em liberdade, o magistrado ficará desobrigado de prestar a informação constante no parágrafo 1º.

Art. 2º Ficam designados para fiscalização e acompanhamento das providências determinadas no artigo 1º dois juízes auxiliares da Presidência e dois Juízes Auxiliares da Corregedoria, indicados, respectivamente, pelo Presidente e pelo Corregedor do Tribunal.

Art. 3º Nas Comarcas e Varas onde não houver Juiz titular, ou naquelas em que o titular esteja, por qualquer motivo, afastado, os juízes auxiliares da Presidência e da Corregedoria mencionados no artigo 2º poderão funcionar como auxiliares ao substituto legal ou ao juiz designado, por Portaria do Presidente.

Art. 4º. O descumprimento do previsto nesta Resolução implicará na aplicação da sanção administrativa cabível

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 28 de agosto de 2007.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES